



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 24/10/2023
Presidente



Projeto de Lei nº051/2023, de 05 de Outubro de 2023

Institui “O dia Municipal do Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais em Horizonte/CE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por meio de seus representantes legais,
DECRETA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o “ Dia do Auxiliar Limpeza e Serviços Gerais ” em Horizonte-CE, a ser comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro.

Art. 2º Sabe-se que o Auxiliar de Serviços Gerais é um profissional essencial no município, pois são eles que garantem um ambiente limpo e saudável para que todos os outros trabalhadores possam desenvolver suas atividades, e também mais acolhedor para os nossa população.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

Alidiana Nunes Ferreira
ALIDIANA NUNES FERREIRA

Vereadora

RECEBIDO EM:
06/10/2023

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE:

Wolbarino

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº051/2023

O projeto de lei que cria o Dia do Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais é uma iniciativa importante para reconhecer e valorizar a importância desses profissionais na sociedade. Os auxiliares de limpeza e serviços gerais são responsáveis por manter a higiene e a organização de diversos ambientes, como escolas, hospitais, empresas, entre outros.

Ao criar o Dia do Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais, o projeto de lei busca valorizar esses profissionais e conscientizar a sociedade sobre a importância do trabalho que eles realizam. Além disso, a data pode ser uma oportunidade para promover ações de capacitação e valorização desses profissionais, como cursos de capacitação, palestras e eventos de reconhecimento.

Em resumo, o projeto de lei que cria o Dia do Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais é uma iniciativa importante para valorizar e reconhecer a importância desses profissionais na sociedade, além de promover ações de capacitação e valorização desses trabalhadores.

Portanto, apresento o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 05 dias do mês de Outubro de 2023.

Alidiana Nunes Ferreira
ALIDIANA NUNES FERREIRA
Vereadora

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE LEI N° 051 DE 2023

Constitucional. Administrativo. Calendário Oficial de Eventos. Institui o Dia Municipal do auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais em Horizonte/CE. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência dos arts. 251, I e 254, II, ambos da Lei Orgânica.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Lei 051/2023, da lavra de Sua Excelência a vereadora Professora Alidiana, o qual “*Institui o Dia Municipal do auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais em Horizonte/CE.*”

A propositura traz em seu bojo a proposta de incluir no Calendário Oficial de Eventos desta municipalidade o dia 22 de fevereiro como destinado a celebrar a figura do auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais.

MÉRITO

É fora de dúvida que a fixação de datas comemorativas municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”. E continua “*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Assim, no que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua regular tramitação, restando, ao contrário, bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos. E em todo o País o dia 22 de fevereiro é comemorado o dia deste profissional que diariamente prepara todos os ambientes de trabalho para ser possível iniciar as atividades de todos os outros profissionais do trabalho, dos mais diversos cargos existentes mundo a fora.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo. É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 051/2023	Institui o dia Municipal do Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais em Horizonte - Ceará	PODER LEGISLATIVO
---------------------------------------	--	--------------------------

PARECER nº 060/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Institui o dia Municipal do Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais em Horizonte - Ceará.” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 051/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO – **SD**